

CIRCULAR ESPECIAL CONJUNTA
Negociação Coletiva 2019
Vestuário e Calçado São Leopoldo e Portão

O Sindicato das Indústrias do Vestuário e do Calçado de São Leopoldo e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado e do Vestuário de São Leopoldo e Portão, por seus Presidentes, informam que a negociação coletiva para a base territorial de São Leopoldo e Portão foi concluída com êxito. A Convenção Coletiva de Trabalho foi transmitida ao Sistema Mediador, está em fase de coleta de assinaturas e deverá ser protocolada em breve.

Tão logo o instrumento coletivo se encontre registrado, informaremos como acessá-lo.

Do clausulamento ajustado, que manteve as disposições anteriores, destacamos as seguintes cláusulas e alterações:

Cláusula 3ª – SALÁRIO NORMATIVO:

R\$5,75 por hora, a vigorar no primeiro dia do mês seguinte ao que o empregado completar 90 dias de serviço.

Cláusula 4ª – MAJORAÇÃO SALARIAL:

Reajuste de **3,20%** em **1º de agosto de 2019** a incidir sobre os salários contratuais de 01.08.2018 resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, com o limite máximo desta majoração fixado em **R\$74,80** nos salários fixados por mês e **R\$0,34** por hora.

Diferenças: deverão ser pagas na folha de salários do mês de agosto ou, o mais tardar, na de setembro de 2019.

Cláusula 30ª – Intervalos para Amamentação (alteração):

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho diária, a 2 (dois) intervalos, ou reduções, inclusive para deslocamento, de 1 (uma) hora cada um.

(...)

Cláusulas econômicas:

- **Ajuda de Custo ao Estudante:** **R\$356,52**, em duas parcelas iguais de **R\$178,26**, sendo a primeira até o quinto dia útil do mês de **novembro de 2019** e a segunda até o quinto dia útil do mês de **maio de 2020**.

Requerimentos: até 30.09.2019 e 31.03.2020, respectivamente;

- **Auxílio Funeral:** 1,5 vezes o valor do salário normativo;

- **Creches:** Ressarcimento no valor de **R\$152,70**, mediante comprovação, para as empregadas com filhos até 44 meses de idade;

- Desconto Assistencial ao Sindicato dos Trabalhadores:

Por expressa exigência negocial e sob inteira responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores, as empresas descontarão de todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional representada, associados ou não, beneficiados ou não pelo disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a favor deste Sindicato, as seguintes importâncias:

a) para os salários nominais resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho **até o valor de R\$1.265,00** mensais, ou equivalente por hora, será descontado o montante de **R\$30,00** do salário do mês de **novembro de 2019** e mais **R\$30,00** do salário do mês de **março de 2020**;

b) para os salários nominais resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho **acima de R\$1.265,00** mensais, ou equivalente por hora, será descontado o montante de **R\$35,00** do salário do mês de **novembro de 2019** e mais **R\$35,00** do salário do mês de **março de 2020**.

38.1. - Os recolhimentos deverão ser efetuados aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

38.2. - O desconto de que trata esta cláusula não incidirá sobre os salários dos trabalhadores que apresentarem oposição ao mesmo, no período de 16 a 26 de setembro de 2019, diretamente na sede do Sindicato dos Trabalhadores em São Leopoldo, ou na sub-sede em Portão, de segunda à sexta-feira no horário especial das 13:30 horas às 18:00 horas e no sábado, dia 21 de setembro, das 08:00 horas às 11:00 horas.

38.3. - Eventual oposição de qualquer empregado será comunicada à respectiva empregadora, até, no máximo, o dia 30.09.2019, pelo Sindicato dos Trabalhadores, que será responsabilizado por crime de apropriação indébita, no caso de deixar de comunicar alguma oposição.

38.4. – Em caso de autuação, notificação ou intimação pelo Ministério Público do Trabalho ou pela Fiscalização do Trabalho, das empresas em função desta cláusula, estas deverão, necessariamente, comunicar o sindicato dos trabalhadores, no prazo de até 5 dias do recebimento das mesmas, a fim de oportunizar ao referido sindicato, enquanto terceiro interessado, o pleno exercício do direito de defesa, seja ela no âmbito administrativo ou judicial.

38.5. – Caso as empresas sejam condenadas a devolver os valores descontados dos empregados após o trânsito em julgado de ação condenatória, desde que atendido o disposto no item anterior, o sindicato dos trabalhadores devolverá a quantia objeto de autuação para as empresas, bem como as respectivas custas e sucumbência.

38.6. – Em caso de não ser atendido o disposto no item 38.4., supra, quanto a comunicação previa ao sindicato dos trabalhadores, a entidade obreira fica desobrigada de qualquer compromisso ou devolução.

- Contribuição Especial ao Sindicato Patronal:

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal, associadas ou não, recolherão aos cofres do mesmo, a título de "contribuição especial", de acordo com o deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, **importância equivalente a R\$100,00** por empregado registrado no mês de **julho de 2019**, conforme GFIP/FGTS, a ser paga em **05 parcelas iguais com vencimentos em até 25.09.2019, em até 25.10.2019, em até 25.11.2019, em até 25.03.2020 e 25.05.2020**, respectivamente.

39.1. As empresas com um empregado, ou mesmo sem empregado, recolherão o **valor mínimo de R\$150,00** em parcela única até a data do primeiro recolhimento.

39.2. As empresas que optarem por antecipar a contribuição em cota única, no primeiro vencimento, terão um desconto de mais 5% (cinco por cento).

São Leopoldo, 06 de setembro de 2019.